



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - 018-SMAGP/2026

PROCESSO DE COMPRAS: 032/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 038/2026

OBJETO: FORNECIMENTO DE RECARGA DE BOTIJÃO GÁS P13 (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**
- **FORMA DE FORNECIMENTO: DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA**
- **MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**
- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

1. **HORÁRIO FINAL PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 03/06/2026, às 9h.**

2. **INÍCIO DA SESSÃO : dia 03/06/2026, às 09h30min.**

3. **LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br**

● **SITE PARA CONSULTAS:** www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pocosdecaldas.mg.gov.br.

● **PREGOEIRO E TELEFONE PARA CONTATO: Danielle Porreca Tavares Cordeiro, (35) 3697-5130**

Os pedidos de esclarecimentos, impugnações ou qualquer tipo de contato ou solicitação deverão ser feitos exclusivamente na própria plataforma de disputa.

● **As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Poços de Caldas/MG, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:**

Dotação: 02.09.03.12.361.1201.2239.3.3.90.30 - 497 (fonte 500), 02.09.03.12.361.1206.2286.3.3.90.30 - 514 (fonte 500), 02.09.03.12.366.1201.2239.3.3.90.30 - 564 (fonte 500), 02.09.03.12.367.1201.2239.3.3.90.30 - 581 (fonte 500), 02.09.03.12.122.1204.2280.3.3.90.30 - 484 (fonte 500), 02.09.04.12.363.1206.2285.3.3.90.30 - 605 (fonte 500), 02.09.05.12.361.1206.2284.3.3.90.30 - 611 (fonte 500) e 02.12.10.10.302.1004.2438.3.3.90.30 - 894 (fonte 600)

1. DO PREÂMBULO



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

1.1. O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, através do Departamento de Suprimentos, situado no Centro Administrativo Sebastião Navarro Vieira Filho - Av. Mansur Frayha - 1677, Bairro Bortolan, *Poços de Caldas/MG* -CEP 37704-355, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), **DECRETO MUNICIPAL nº 14.486, de 19 de março de 2024**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

1.2.1. O pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições: coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; iniciar e conduzir a sessão pública da licitação; receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados; receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas; verificar e julgar as condições de habilitação; conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis; receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente; proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances; indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade; indicar o vencedor do certame; negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor; encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação; propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação; propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

2. DO CREDENCIAMENTO.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

2.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3- DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.1.1. Poderão participar os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.3. Ser cadastrado no Município de Poços de Caldas, através do CRC (Certificado de Registro Cadastral)

3.2.. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3. Para os itens mencionados no Anexo I – Termo de referência, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

3.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e a declaração constante no Anexo III do Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. Alternativamente, os licitantes serão dispensados de anexar a proposta exigidos no subitem 4.1., desde que informem, em campo próprio da plataforma de disputa, os dados da sua proposta, identificando objetivamente o produto/Objeto ofertado, e a marca/modelo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

4.2. Somente serão aceitos e analisados os documentos exigidos neste Edital e Projeto Básico/Termo de Referência que contenham assinatura eletrônica

4.2.1. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art.3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriado para os atos previstos na referida Lei.

4.2.2. A assinatura eletrônica por pessoas física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do painel de assinaturas dos documentos assinados. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico inclusive pelo assinador SERPRO, disponível gratuitamente;

4.2.3. Os licitantes que apresentarem proposta e documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizadas, serão desclassificados e/ou inabilitados.

4.2.4. Recebida a Proposta de Preços e a Documentação, o(a) Pregoeiro(a), obrigatoriamente, efetuará a verificação dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores

4.3. O envio da proposta e declaração, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, devendo o arquivo ser enviado na extensão .ZIP ou no formato PDF individualmente. A empresa deve identificar os documentos exigidos com o respectivo número do subitem, conforme constante neste Edital.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

4.9. Caso não seja possível a conferência da autenticidade, por ser tratar de documento, emitido exclusivamente na via física, o Pregoeiro(a) concederá prazo de 1 (um) dia útil a partir da convocação para que o licitante comprove a postagem do referido documento, sob pena de inabilitação.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

5.1.2. Marca/modelo de cada item ofertado;

5.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a DETENTORA.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou objetos.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a (**120 cento e vinte**) **DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.3. No ato de lançamento das propostas no sistema eletrônico, os proponentes não poderão se identificar ou indicar qualquer informação que permita sua identificação, sob risco de desclassificação.
- 6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.10. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.12. Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
- 6.12.1. Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 6.12.2. Encerrado o prazo de que trata o subitem 6.12.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições previstas no Edital, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

6.12.4 Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade

6.12.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.12.2.. e 6.12.3., haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.12.4. deste Edital.

6.12.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 6.12.5.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

6.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

6.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará automaticamente entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23. No caso de empate, será aplicado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 110, de 2010, e suas alterações.

6.24. Se, após o exercício da preferência de que trata o subitem anterior, esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada.

6.25. Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.25.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

6.25.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

6.25.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.26. Caso a regra prevista no subitem 6.25 não solucione o empate, será dada preferência, sucessivamente, a:

6.26.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.26.2. empresas brasileiras;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

- 6.26.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.26.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.27. Caso a regra prevista no subitem 6.26 não solucione o empate, será realizado sorteio.
- 6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, constatado que o valor está acima do estimado, o Pregoeiro poderá encaminhar no prazo de até 20 (vinte) minutos, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço. Caso a empresa não se manifeste neste prazo, será considerada como recusa da contraproposta e, como consequência, a proposta será desclassificada, convocando-se a próxima colocada.
- 6.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.3.2. O(s) item(ns) considerado(s) individualmente, devem ter seu(s) valor(es) menor(es) ou igual(is) ao(s) estimado(s) pela Administração, o(s) qual(is) encontra(m)-se agregado(s) aos autos deste processo
- 7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **30 (trinta) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8. DA HABILITAÇÃO.

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou CRC.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

8.7.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

8.7.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.8. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até **30 (trinta)** minutos sob pena de inabilitação.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13.. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14.1. As certidões e os demais documentos exigidos deverão ter sido expedidos a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da licitação, salvo aqueles que já possuírem validade expressa fixada por lei, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

8.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.16. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.17 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.17. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.17.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.17.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.17.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.17.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.17.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.17.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.18. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.18.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.18.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Objeto (FGTS);

8.18.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.18.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através de certidão de regularidade fiscal relativa aos tributos estaduais, emitidos pelo órgão competente da administração fazendária do Estado onde a empresa for sediada.;

8.18.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.18.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.19 .HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.19.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.19.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.19.3. Será permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

8.20 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.20.1. Caso haja qualificação técnica, será exigida no termo de referência e será ANEXADA com a HABILITAÇÃO os documentos exigidos. Caso a empresa não anexe a qualificação técnica quando exigida no anexo I-Termo de Referência, será inabilitada.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

8.21. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

8.21.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.22. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.25. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **30 (trinta) minutos** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada digitalmente pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à DETENTORA, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a DETENTORA.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

9.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10- DOS RECURSOS.

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

11.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

12- DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e contrato de prestação de Objeto.

13- DO PAGAMENTO.

13.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA DETENTORA.

14.1. As obrigações da Contratante e da DETENTORA são as estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Aplicam-se, com relação às sanções administrativas, às normas contidas no CAPÍTULO XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Decreto Municipal nº 14.486, de 19 de Março de 2024, além das seguintes disposições:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

- 15.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 15.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 15.2.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.2.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.2.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 15.2.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;
- 15.2.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto à documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
- 15.2.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.2.5. Fraudar a licitação;
- 15.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.2.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.2.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.2.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 15.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o devido processo legal, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.3.1. Advertência;
- 15.3.2. Multa;
- 15.3.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa à infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens **15.2.1.**, **15.2.2.** e **15.2.3.**, a multa será de **10% do valor total do contrato/ata de registro de preços.**

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens **15.2.4.**, **15.2.5.**, **15.2.6.**, **15.2.7** e **15.2.8.**, a multa será de **30% do valor total do contrato/ata de registro de preços.**

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **15.1.3.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

15.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

16.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

16.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.13 A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

17.14. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato, **observadas as disposições do § 2º do artigo 148 da Lei nº 14.133/2021.**

17.15. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

17.16. É facultado à Pregoeira, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO III -a -DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA(MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V– MINUTA DE REQUERIMENTO E PLANILHA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Poços de Caldas, na data da última assinatura eletrônica

Paulo Sérgio Herculano
OAB/SP 178.918
Assessoria Jurídica- D.S.

Alexander Nicolas Dannias
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETIVO.

FORNECIMENTO DE RECARGA DE BOTIJÃO GAS P13 (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** do **ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital.

2.2. A licitação será dividida em **ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. DESCRIÇÃO DO ITEM

ITEM 01: PARTICIPAÇÃO AMPLA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	EMB.
01	RECARGA DE BOTIJÃO GÁS P13 GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP; A) COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROPANO E BUTANO, TIPO DOMÉSTICO (GÁS DE COZINHA); B) UNIDADE DE FORNECIMENTO: ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13 KG; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANP 931 DE 05/10/23; C) ROTULAGEM: O BOTIJÃO DEVE TRAZER O LACRE E RÓTULO DE SEGURANÇA SOBRE A VÁLVULA COM A MARCA DA COMPANHIA DISTRIBUIDORA; D) QUALIDADE: O BOTIJÃO NÃO PODE ESTAR AMASSADO, ENFERRUJADO OU APRESENTAR QUALQUER OUTRO TIPO DE DANIFICAÇÃO; E) FABRICAÇÃO: SEGUNDO NORMAS DA ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Fiscais do contrato: Júlia dos Santos Reis - matrícula 17595 Paula Caroline Braga - matrícula 18612	2.160	UNID



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

3.1. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do **PROCESSO DE COMPRAS: 032/2026**.

3.2. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

4.1 O Município de Poços de Caldas enviará via e-mail a ordem de fornecimento ou instrumento equivalente após o recebimento da R.E. – Requisição de Empenho, pela Secretaria requisitante.

4.2. O prazo de entrega será o seguinte:

- a) Até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- b) Até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

4.2.1. Os prazos definidos no subitem anterior serão contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.3.. O não atendimento do prazo fixado do item 4.2 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4. A entrega deverá ser feita nos diversos setores da Prefeitura Municipal pela empresa vencedora, nos endereços relacionados, que poderá sofrer alteração no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5. Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente, a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

4.6. Os pedidos de fornecimento serão realizados diretamente pelos gestores responsáveis pelas unidades requisitantes, de acordo com a necessidade de cada unidade.

4.7. A emissão da Nota de Empenho será realizada pelo setor de suprimentos das Secretarias demandantes, que também prestará suporte administrativo para a formalização das ordens de compra, conforme contatos abaixo:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

a) Secretaria Municipal de Educação – telefone: (35) 3697-5288;

b) Secretaria Municipal de Saúde – telefone: (35) 3697-2135.

4.8. A Detentora deverá disponibilizar, no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, os quais serão utilizados para o envio das solicitações de fornecimento diretamente pelos gestores das unidades requisitantes.

4.9. A contratada deverá possuir estrutura logística e operacional adequada para assegurar o fornecimento contínuo do objeto, com capacidade de atendimento às unidades requisitantes do Município, observando os prazos, locais de entrega e demais condições estabelecidas.

4.10. Os recipientes transportáveis de GLP deverão atender às normas técnicas aplicáveis, estar em perfeito estado de conservação, devidamente lacrados e dentro do prazo de requalificação, sendo vedada a entrega de recipientes amassados, enferrujados ou com vazamentos.

4.11. O transporte do GLP deverá ser realizado em veículos apropriados, devidamente autorizados para o transporte de produtos perigosos, observando as normas de segurança vigentes.

4.12. A licitante deverá comprovar sua capacidade operacional para cumprimento do prazo estabelecido por meio de declaração formal, acompanhada de documentos que evidenciem a disponibilidade de meios logísticos adequados, tais como frota, contratos de apoio logístico, centros de distribuição ou outros equivalentes.

4.13. A exigência prevista no subitem anterior justifica-se pela necessidade de atendimento diário e contínuo às unidades municipais, condição indispensável para evitar desabastecimento de insumo essencial à prestação do serviço

4.14. SUBCONTRATAÇÃO: não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.15. RELAÇÃO DE ENDEREÇOS:

a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE :**

A) Programa Materno Infantil: Rua Araguaia, 68 – Jardim dos Estados;

B) CAPS/AD: Rua Paraíba, 200 – Centro;

C) CAPS II Girassol: Rua Ouro Preto, 156 – Jardim dos Estados;

D) CAPS Infantil: Avenida David Benedito Ottoni, 794 – Jardim dos Estados;

E) Centro de Especialidades Odontológicas/CEO: Rua Ceará, 81 – Centro;

F) Farmácia Central: Rua Francisco Salles, 1155 – Centro;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

- G) Policlínica Central: Rua Francisco Salles, 1155 – Centro;
- H) Hospital Margarita Morales: Rua Soldado Ativo Ferreira da Costa, 555 – Cohab;
- I) Policlínica Sul: Avenida Jonathas Medina, s/nº – Cohab;
- J) Hospital da Zona Leste: Rua Projetada, s/nº – Chácara Alvorada;
- K) UPA: Rua Bandeira do Sul, s/nº – Bairro José Carlos;
- L) SAMU: São José, 345 – Country Club;
- M) CEREST: Rua Araguaia, 259 – Jardim dos Estados;
- N) DST/AIDS: Rua Pará, 284 – Centro;
- O) Centro Multidisciplinar Vilas Unidas: Avenida Antônio Togni, 1957 – Vila Cruz;
- P) PSF Bortolan: Rua Iano Capitanini, 180 – Bortolan;
- Q) PSF Caio Junqueira: Rua Jatobá, 262 – Caio Junqueira;
- R) PSF Cascatinha: Rua Rui Barbosa, 191 – Cascatinha;
- S) PSF Dom Bosco I: Rua Paissandú, s/nº – Jardim Formosa;
- T) PSF Dom Bosco II: Avenida Coronel Virgílio Silva, 2283 – Dom Bosco;
- U) PSF Flores: Rua Major Nilton José Faccion, 332 – Jardim das Hortênsias;
- V) PSF Itamaraty: Av. Maria Rita Lopes Pontes, 360 – Itamaraty III;
- W) PSF Jardim Aeroporto: Rua Pirita, 116 – Jardim Kennedy;
- X) PSF Jardim Country Club: Rua José Mendonça, 131 – Jardim Country Club;
- Y) PSF Jardim São Paulo: Rua Jaguari, 15 – Jardim São Paulo;
- Z) PSF Kennedy I: Rua Pirita, 116 – Jardim Kennedy;
- AA) PSF Kennedy II: Rua Estanho, 195 – Jardim Kennedy II;
- BB) PSF Maria Imaculada: Avenida Mãe dos Homens, 785 – Maria Imaculada;
- CC) PSF Nova Aurora: Rua Benedita Lucas da Silva, 60 – Jardim Ipê;
- DD) PSF Parque Esperança I: Rua Rovilson Egidio, 50 – Parque Esperança;
- EE) PSF Parque Esperança III: Rua Rovilson Egidio, 50 – Parque Esperança;
- FF) PSF Parque Esperança II: Rua Lázaro de Lima, 280 – Parque Esperança II;
- GG) PSF Parque Pinheiros: Rua Victor Emanuel Imesi, 265 - Parque Pinheiros;
- HH) PSF Ponto da Cascata: Rua Vicente Miranda, 129 – Marco Divisório;
- II) PSF Quississana: Rua Geni Vilas Boas Tardeli, 50 – São José;
- JJ) Regional Leste (Chácara Alvorada / Estância São José / Philadelphia): Rua Cecília Fischela, 63 – Estância São José;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

KK) Regional Sul (São Sebastião / Cohab I / Cohab II): Avenida Antônio Marinoni, 125 – São Sebastião;

LL)PSF Santa Ângela: Rua Manoel Luiz Zuanella, 30 – Santa Ângela;

MM) PSF Santa Augusta: Rua Professora Nicolina Bernardo, 230 – Santa Augusta;

NN) PSF Santa Rosália: Rua Dr. Antenor Damini, 233 – Santa Rosália;

OO) PSF Santana: Rua Dr. Antenor Damini, 233 – Santa Rosália;

PP) PSF Santo André: Alameda Nova Esperança, 80 – Nova Aparecida;

QQ) PSF São Bento: Rua Benedicto Lopes Bueno, 375 – São Bento;

RR) PSF São José I: Rua Professora Lourdes Mourão, 550 – Centenário;

SS) PSF Vale das Antas: Fazenda Osório, 5 – Vale das Antas;

TT) PSF Vila Menezes: Avenida Vereador Eduardo Paiva, 141 – Vila Menezes;

UU) PSF Vila Nova: Rua Antônio Pereira Guimarães, 299 – Vila Nova;

VV) PSF Zona Rural: Fazenda Aparecida;

WW) PSF Zona Rural: Fazenda Córrego D'Antas;

XX) PSF Zona Rural: Fazenda Lambari;

YY) PSF Zona Rural: Fazenda Souza Lima;

ZZ) PSF Zona Rural: Fazenda Aleixo;

AAA) PSF Zona Rural: Fazenda Boa Vista; BBB) UBS Centro: Rua Pernambuco, 495 – Centro;

CCC) UBS São Jorge: Av. Antônio Togni, 2055 – Vila Cruz

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO :

1. CAIC Professor Arino Ferreira Pinto - Av. Dirce Pereira Rosa, s/nº - Jd. Esperança

2. E.M. Alvino Hosken de Oliveira - R. Humberto de Campos, 146 - Jd. Santa Rita

3. E.M. Dona Mariquinhas Brochado - R. José Miranda de Carvalho, 80 - Parque Pinheiros

4. E.M. Dr. Haroldo Affonso Junqueira - R. Gabrielina Loiola Junqueira, 599 - Santa Rosália

5. E.M. Irmão José Gregório - R. Pedro Barbosa, 650 - Jd. Formosa

6. E.M. José Avelino de Melo - Fazenda Lambari

7. E.M. José Rafael Dos Santos Netto - R. Eugênio Bernardes Ferreira, s/nº - Jd. Philadelphia

8. E.M. Maria Ovídia Junqueira - R. Pedro Paulo R. Lemos, 131 - COHAB

9. E.M. Prof. Antônio Sérgio Teixeira - R. das Recordações, 580 - Santo André

10. E.M. Prof. Carmélia de Castro - Fazenda Souza Lima



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

11. E.M. Prof. Nicolina Bernardo - R. Marcílio Marcelo Volpin, 200 - Vila Brasil
12. Colégio Municipal Dr. José Vargas de Souza - Av. Champagnat, 668 - Jd. Ginásio
13. E.M. Dona Lúcia Sacomann Junqueira - Fazenda Aparecida
14. E.M. Dona Vicentina Massa - Av. João Romeu Tramonte, 82 - Chácara Poços de Caldas
15. E.M. Dr. Pedro Afonso Junqueira - R. Hematita, 391 - Jd. Kennedy
16. E.M. João Pinheiro - R. José Bernardo, 280 - Jd. Country Club
17. E.M. José Mamud Assan - R. Vila Rica, 432 - Vila Rica
18. E.M. Lions Club Centro - R. Peru, 34 - Quisisana
19. E.M. Presidente Washington Luís - R. Vereador Horácio de Paiva, 151 - Santa Angela
20. E.M. Prof. Júlio Bonazzi - João Nery Sobrinho, 47 - Santa Maria
21. E.M. Prof. Edir Frayha - Av. Dr. Saul do Prado, s/nº - Jd. Nova Aurora
22. E.M. Raphael Sanches - Fazenda Boa Vista
23. E.M. Sérgio de Freitas Pacheco - Praça Tupy, s/nº - Vila Togni
24. E.M. Vitalina Rossi - R. Rovilson Ezídio, 215 - Pq. Esperança
25. E.M. Wilson Hedy Molinari - Av. Gentil Messias, s/nº - Vila Cruz
26. PMJ São José - Rua Augusto de Carvalho, 545 - São José
27. PMJ Santa Maria - Rua Pedro Sebastião Correa, s/nº - Santa Maria
28. PMJ Vilas Unidas - Av. Gentil Messias, s/nº - Vila Cruz
29. PMJ Pq. Pinheiros - Rua Fernando Cruz Filho, 610 - Chácara Poços de Caldas
30. PMJ João Monteiro - Av. Alcoa, 540 - Jd. Paraíso
31. PMJ São Sebastião - Rua Antônio Marinoni, 155 - São Sebastião
32. PMJ Centro Social Urbano - Rua Coronel Virgílio Silva, 1723 - Vila Nova
33. AABB Comunidade - Av. Wenceslau Braz, s/nº - Pq. Pinheiros
34. CEI Municipal Acalanto - Dr Martinho de Freitas Mourão - Rua Francisco Faria Lobato, 166 - Centro
35. CEI Municipal Angelina Leandro Eiras - Rua Dr. Nelson de Paiva, 63 - Jardim Nova Aparecida
36. CEI Municipal Aquarela - Rua Amâncio Mazzaropi, 520 - Estância São José
37. CEI Municipal Arco-Íris - Rua Dr. Norberto Carlos Ferreira, 178 - Santa Angela
38. CEI Municipal Aureliano Miranda de Carvalho - Rua José Mamud Assan, 185 - São Jorge
39. CEI Municipal Beija-Flor - Av. Mãe dos Homens, 755 - Maria Imaculada
40. CEI Municipal Bem-Te-Vi - Rua Benedito Lucas da Silva, 70 - Jardim Ipê



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

41. CEI Municipal CAIC Professor Arino Ferreira Pinto - Av. Dirce Pereira, s/nº - Jardim Esperança
42. CEI Municipal Caminho da Luz - Rua Rui Barbosa, 191 - Parque Vivaldi Leite Ribeiro
43. CEI Municipal Carrossel - Rua Rui Barbosa, 120 - Parque Vivaldi Leite Ribeiro
44. CEI Municipal Cascatinha - Rua Dr. Alexandre Ferreira Neto, 5 - Cascatinha
45. CEI Municipal Catavento Professora Elizabeth de Oliveira - Rua Hematita, 130 - Jardim Kennedy
46. CEI Municipal Conceição Aparecida Miguel - Rua João Cioffi, 60 - Vila Matilde
47. CEI Municipal Dona Mariinha - Rua José Augusto de Carvalho, 545 - São José
48. CEI Municipal Lápis de Cor - Av. Gentil Messias, 93 - Vila Cruz
49. CEI Municipal Manoel Alfaya - Rua Joaquim de Parolis, 250 - Parque Primavera
50. CEI Municipal Maria do Rosário Bastos I - Rua Cel. Virgílio Silva, 1675 - Vila Nova
51. CEI Municipal Maria do Rosário Bastos I - Anexo - Rua Cel. Virgílio Silva, 1723 - Vila Nova
52. CEI Municipal Milton Ferreira Costa - R. Teresópolis, 56 - Cristiano Ozório
53. CEI Municipal Padre Daniel Patrick Meehan - Rua Muriae, 200 - Dom Bosco
54. CEI Municipal Parque das Nações - Av. Portugal, 970 - Parque das Nações
55. CEI Municipal Pingo de Gente - Anexo - Rua Afonso Tramonte, 55 - Parque Pinheiros
56. CEI Municipal Pingo de Gente - Tia Célia - Rua Salvador Olinto dos Reis, 45 - Jardim Itamaraty II
57. CEI Municipal Professor Juemil Lorenzotti - Rua Pedro Sebastião Correia, 50 - Santa Maria
58. CEI Municipal Professor Millo Carli Mantovani - Av. Gentil Messias, 200 - Vila Cruz
59. CEI Municipal Professor Paulo Rodrigues Rosa - Rua Costa do Marfim, 285 - Parque das Nações
60. CEI Municipal Professor Sebastião Martins - Rua Dom Bosco, 511 - Dom Bosco
61. CEI Municipal Professora Anésia Camargo de Andrade - Rua Magnesita, 319 - Jardim Kennedy I
62. CEI Municipal Professora Carola Monteiro - Rua Afonso Tramonte, 184 - Parque Pinheiros
63. CEI Municipal Professora Julieta Martins Brigagao - Travessa Manoel de Freitas, 335 - Chácara Alvorada
64. CEI Municipal Professora Maria Aparecida Figueiredo - Rua José Togni, 250 - Santa Rosália
65. CEI Municipal Professora Maria de Lourdes Santos - Rua Marcílio Marcelo Volpin, 730 - Marco Divisório
66. CEI Municipal Professora Maria José Brandão Risola - Rua Humberto Carlos Villa, 610 - Jardim Ipê
67. CEI Municipal Professora Orcy Bento Gonçalves Cardoso - Rua Dalva Alvisi Negrão, 155 - Jardim Esperança
68. CEI Municipal Professora Tereza Maria Valques - Rua das Recordações, 239 - Santo André



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

69. CEI Municipal Rotary Club - Av. João Pinheiro, 7020 - Bortolan
70. CEI Municipal Santa Rita - Rua Santa Rita, 218 - Santa Rita
71. CEI Municipal Santa Terezinha - Rua Carlos Oliveira Apolinario, 281 - COHAB
72. CEI Municipal Santo André - Rua Vera Cruz, 312 - Santo André
73. CEI Municipal São Francisco - Rua José Pereira Marques, 151 - Jardim Country Club II
74. CEI Municipal São José - Rua João Batista Verola, 110 - São José
75. CEI Municipal São Paulo - Rua Brooklyn, 61 - Jardim São Paulo
76. CEI Municipal Sonia Maria Saraiva - Rua Norberto Danza, 22 - Santa Angela
77. CEI Municipal Vilas Unidas - Av. Antonio Togni, 1957 - Ponte Preta
78. CEI Municipal Sonho - Av. Esperança, S/N - Jardim Esperança III
79. PROMAE - Rua José Bernardo 661, Jd Country Club

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento definitivo do produto pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.

5.2. Os documentos exigidos para pagamento são:

5.2.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF do FGTS;

5.2.2. Certidão de Regularidade Fiscal expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados;

5.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.4. Nota Fiscal com discriminação do produto, marca e a quantidade efetivamente entregue.

5.2.5. Se a empresa vencedora for do Município de Poços de Caldas, apresentar Certidão de Regularidade Fiscal Municipal.

5.2.6. Outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o serviço, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

5.2.7. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar, a cada pagamento, declaração na forma de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

5.2.8. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Licitante Vencedora, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.2.9. Nos termos do Decreto Municipal nº 14.375, de 29/09/2023 ao efetuar o pagamento pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, o MUNICÍPIO deverá proceder a retenção do Imposto de Renda e proventos de Qualquer Natureza, com base na Instrução Normativa RBF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações introduzidas pela IN RFB nº 2.345/2023.

5.2.9.1. A forma e condições de retenção, bem como as hipóteses de execução de retenção, encontram-se disciplinadas no Decreto Municipal nº 14.375/2023.

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

6.1. São obrigações do Município:

6.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Licitante vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Licitante vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Licitante vencedora no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

7. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA.

7.1. A Licitante vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

7.2. Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos;

7.5. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

8.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

8.4. O(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento do objeto: a) Paula Caroline Braga - matrícula 18612 b) Julia dos Santos Reis - matrícula 17595.;

9- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.1. A(s) despesa(s) será(ão) vinculada(s) pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº (s): **02.09.03.12.361.1201.2239.3.3.90.30 - 497 (fonte 500), 02.09.03.12.361.1206.2286.3.3.90.30 - 514 (fonte 500), 02.09.03.12.366.1201.2239.3.3.90.30 - 564 (fonte 500), 02.09.03.12.367.1201.2239.3.3.90.30 - 581 (fonte 500), 02.09.03.12.122.1204.2280.3.3.90.30 - 484 (fonte 500), 02.09.04.12.363.1206.2285.3.3.90.30 - 605 (fonte 500), 02.09.05.12.361.1206.2284.3.3.90.30 - 611 (fonte 500) e 02.12.10.10.302.1004.2438.3.3.90.30 - 894 (fonte 600)**, do exercício financeiro e dos exercícios subsequentes

10. DO REAJUSTE

10.1. O preço contratado permanecerá fixo e inalterado pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 14.065. Somente após esse período poderá ser aplicado reajuste, limitado ao menor índice entre o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), vigente à época da revisão

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Caso haja qualificação técnica, será exigida no termo de referência e será ANEXADA com a HABILITAÇÃO os documentos exigidos. Caso a empresa não anexe a qualificação técnica quando exigida será inabilitada:

11.1.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho em atividades compatíveis/similares com o objeto.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

11.1.2. Para o pleno atendimento do item:

11.1.2.1. somente será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) de capacidade técnica operacional que indique(m) a que o contrato se refere(m), e a especificação do fornecimento em consonância com o objeto da presente licitação

11.1.2.2. Será aceita a apresentação de atestados que se complementam, desde que referentes a serviços executados à mesma época e que a análise de sua totalidade atenda ao objeto licitado.

11.1.2.3. A licitante deverá apresentar, no momento da licitação, o registro na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, conforme disposto na resolução ANP nº 958/2023, dentro do prazo de validade ou certificado de distribuidora outorgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP observando-se o disposto na resolução nº 957/2023, e alterações (Resolução ANP nº 972/2024)

11.1.2.4. A licitante deverá apresentar, no momento da licitação, o certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros em conformidade com a Resolução da ANP nº 957/2023 e alterações posteriores, incluindo Resolução ANP nº 972/2024 (no que for pertinente)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

À

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Departamento de Suprimentos

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - 018-SMAGP/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						NIRE
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:						
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.
- 3 QUE **NÃO POSSUI** COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS/MG**, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
- 4 QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA OS OBJETOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA DETENTORA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, AVALIADO, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

À

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Departamento de Suprimentos

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS- 018-SMAGP/2026**

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o nº, com sede
..... (endereço completo), interessada (o) em participar do Pregão Eletrônico para
Registro de Preços nº **018-SMAGP/2026**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, declara
que:

A) PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA
MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO
EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

B) Sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a
superveniência do mesmo;

C) De pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

D) Declara que os produtos/Objetos ofertados por esta empresa serão entregues/fornecidos de acordo com
as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório;

E) Do não impedimento por parte do licitante de participar da licitação ou de contratar com a Administração
Pública;

F) De enquadramento como ME ou EPP ou Equiparado (**PREENCHIDO SOMENTE POR ME OU EPP ou
Equiparado**);

G) De que não possui, em seu quadro societário, servidor ou dirigente de órgão ou Entidade Contratante
ou responsável pela licitação, nos termos do § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14133/21.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

H) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Poços de Caldas,..... de de 2026.

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

ANEXO III –A – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS- 018-SMAGP/2026

PROCESSO DE COMPRAS Nº 032/2026

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A R\$ 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A R\$ 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A R\$ 4.800.000,00, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

a) ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

b) A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

Poços de Caldas ____ de _____ de 2026

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____-SMAGP/26
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n° 018-SMAGP/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 038/2026

MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, CNPJ n° 18.629.840/0001-83, com sede no situado no Centro Administrativo Sebastião Navarro Vieira Filho - Av. Mansur Frayha - 1677, Bairro Bortolan, CEP - 37704-355, na cidade de Poços de Caldas/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcus Vinicius Menezes Lemos, na forma regimental e em conformidade com o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n° 018-SMAGP/2026**, devidamente homologado na data de _____, nos autos do **PROCESSO DE COMPRAS N° 032/2026**, resolve, **nos termos da [Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021](#), DECRETO MUNICIPAL n° 14.486, de 19 de março de 2024** e legislação em vigor, REGISTRAR OS PREÇOS em conformidade com o referido Pregão, propostas, e condições a seguir.

FORNECEDORA:

_____, com inscrição no CNPJ sob o n° _____, com sede na Rua _____, n° _____, Bairro _____, CEP. _____, em _____ – _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, brasileiro(a), _____(estado civil), profissão _____, portador do RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado na Rua _____, n° _____, Bairro _____, CEP _____, _____(cidade), _____(Estado).

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -

1.1. A presente ata tem por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS visando a futura **FORNECIMENTO DE RECARGA DE BOTIÃO GAS P13 (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP) - SECRETARIA**



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I, **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 018-SMAGP/2026** e proposta comercial.

1.2. Esta ATA de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:						

1.3.1. O objeto descrito será fornecido pelo valor total estimado de: **R\$.....**

1.4. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para o Fornecimento pretendido, assegurado ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (art. 133 do Decreto n° 14.486/2024)

1.5. Os preços registrados poderão ser revistos sendo de responsabilidade do gestor da avença a negociação com os contratados, observada as disposições contidas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (art.135 do Decreto nº 14.486/2024).

1.6. A empresa DETENTORA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA.

2.1.O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, observado o disposto nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, **DECRETO MUNICIPAL nº 14.486, de 19 de março de 2024**, admitida a sua prorrogação

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL E DA ENTREGA

3.1. O Município de Poços de Caldas enviará via e-mail a ordem de fornecimento ou instrumento equivalente após o recebimento da R.E. – Requisição de Empenho, pela Secretaria requisitante.

3.2. O prazo de entrega será o seguinte:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

- a) Até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- b) Até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.2.1. Os prazos definidos no subitem anterior serão contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.3.. O não atendimento do prazo fixado do item 3.2 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4. A entrega deverá ser feita nos diversos setores da Prefeitura Municipal pela empresa vencedora, nos endereços relacionados, que poderá sofrer alteração no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.

3.5. Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente, a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

3.6. Os pedidos de fornecimento serão realizados diretamente pelos gestores responsáveis pelas unidades requisitantes, de acordo com a necessidade de cada unidade.

3.7. A emissão da Nota de Empenho será realizada pelo setor de suprimentos das Secretarias demandantes, que também prestará suporte administrativo para a formalização das ordens de compra, conforme contatos abaixo:

a) Secretaria Municipal de Educação – telefone: (35) 3697-5288;

b) Secretaria Municipal de Saúde – telefone: (35) 3697-2135.

3.8. A Detentora deverá disponibilizar, no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, os quais serão utilizados para o envio das solicitações de fornecimento diretamente pelos gestores das unidades requisitantes.

3.9. A contratada deverá possuir estrutura logística e operacional adequada para assegurar o fornecimento contínuo do objeto, com capacidade de atendimento às unidades requisitantes do Município, observando os prazos, locais de entrega e demais condições estabelecidas.

3.10. Os recipientes transportáveis de GLP deverão atender às normas técnicas aplicáveis, estar em perfeito estado de conservação, devidamente lacrados e dentro do prazo de requalificação, sendo vedada a entrega de recipientes amassados, enferrujados ou com vazamentos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

3.11. O transporte do GLP deverá ser realizado em veículos apropriados, devidamente autorizados para o transporte de produtos perigosos, observando as normas de segurança vigentes.

3.12. A licitante deverá comprovar sua capacidade operacional para cumprimento do prazo estabelecido por meio de declaração formal, acompanhada de documentos que evidenciem a disponibilidade de meios logísticos adequados, tais como frota, contratos de apoio logístico, centros de distribuição ou outros equivalentes.

3.13. A exigência prevista no subitem anterior justifica-se pela necessidade de atendimento diário e contínuo às unidades municipais, condição indispensável para evitar desabastecimento de insumo essencial à prestação do serviço

3.14 SUBCONTRATAÇÃO: não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.15. RELAÇÃO DE ENDEREÇOS:

a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE :**

A) Programa Materno Infantil: Rua Araguaia, 68 – Jardim dos Estados;

B) CAPS/AD: Rua Paraíba, 200 – Centro;

C) CAPS II Girassol: Rua Ouro Preto, 156 – Jardim dos Estados;

D) CAPS Infantil: Avenida David Benedito Ottoni, 794 – Jardim dos Estados;

E) Centro de Especialidades Odontológicas/CEO: Rua Ceará, 81 – Centro;

F) Farmácia Central: Rua Francisco Salles, 1155 – Centro;

G) Policlínica Central: Rua Francisco Salles, 1155 – Centro;

H) Hospital Margarita Morales: Rua Soldado Ativo Ferreira da Costa, 555 – Cohab;

I) Policlínica Sul: Avenida Jonathas Medina, s/nº – Cohab;

J) Hospital da Zona Leste: Rua Projetada, s/nº – Chácara Alvorada;

K) UPA: Rua Bandeira do Sul, s/nº – Bairro José Carlos;

L) SAMU: São José, 345 – Country Club;

M) CEREST: Rua Araguaia, 259 – Jardim dos Estados;

N) DST/AIDS: Rua Pará, 284 – Centro;

O) Centro Multidisciplinar Vilas Unidas: Avenida Antônio Togni, 1957 – Vila Cruz;

P) PSF Bortolan: Rua Iano Capitanini, 180 – Bortolan;

Q) PSF Caio Junqueira: Rua Jatobá, 262 – Caio Junqueira;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

- R) PSF Cascatinha: Rua Rui Barbosa, 191 – Cascatinha;
S) PSF Dom Bosco I: Rua Paissandú, s/nº – Jardim Formosa;
T) PSF Dom Bosco II: Avenida Coronel Virgílio Silva, 2283 – Dom Bosco;
U) PSF Flores: Rua Major Nilton José Faccion, 332 – Jardim das Hortênsias;
V) PSF Itamaraty: Av. Maria Rita Lopes Pontes, 360 – Itamaraty III;
W) PSF Jardim Aeroporto: Rua Pirita, 116 – Jardim Kennedy;
X) PSF Jardim Country Club: Rua José Mendonça, 131 – Jardim Country Club;
Y) PSF Jardim São Paulo: Rua Jaguari, 15 – Jardim São Paulo;
Z) PSF Kennedy I: Rua Pirita, 116 – Jardim Kennedy;
AA) PSF Kennedy II: Rua Estanho, 195 – Jardim Kennedy II;
BB) PSF Maria Imaculada: Avenida Mãe dos Homens, 785 – Maria Imaculada;
CC) PSF Nova Aurora: Rua Benedita Lucas da Silva, 60 – Jardim Ipê;
DD) PSF Parque Esperança I: Rua Rovilson Egidio, 50 – Parque Esperança;
EE) PSF Parque Esperança III: Rua Rovilson Egidio, 50 – Parque Esperança;
FF) PSF Parque Esperança II: Rua Lázaro de Lima, 280 – Parque Esperança II;
GG) PSF Parque Pinheiros: Rua Victor Emanuel Imesi, 265 - Parque Pinheiros;
HH) PSF Ponto da Cascata: Rua Vicente Miranda, 129 – Marco Divisório;
II) PSF Quississana: Rua Geni Vilas Boas Tardeli, 50 – São José;
JJ) Regional Leste (Chácara Alvorada / Estância São José / Philadelphia): Rua Cecília Fischela, 63 – Estância São José;
KK) Regional Sul (São Sebastião / Cohab I / Cohab II): Avenida Antônio Marinoni, 125 – São Sebastião;
LL) PSF Santa Ângela: Rua Manoel Luiz Zuanella, 30 – Santa Ângela;
MM) PSF Santa Augusta: Rua Professora Nicolina Bernardo, 230 – Santa Augusta;
NN) PSF Santa Rosália: Rua Dr. Antenor Damini, 233 – Santa Rosália;
OO) PSF Santana: Rua Dr. Antenor Damini, 233 – Santa Rosália;
PP) PSF Santo André: Alameda Nova Esperança, 80 – Nova Aparecida;
QQ) PSF São Bento: Rua Benedicto Lopes Bueno, 375 – São Bento;
RR) PSF São José I: Rua Professora Lourdes Mourão, 550 – Centenário;
SS) PSF Vale das Antas: Fazenda Osório, 5 – Vale das Antas;
TT) PSF Vila Menezes: Avenida Vereador Eduardo Paiva, 141 – Vila Menezes;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

UU) PSF Vila Nova: Rua Antônio Pereira Guimarães, 299 – Vila Nova;
VV) PSF Zona Rural: Fazenda Aparecida;
WW) PSF Zona Rural: Fazenda Córrego D'Antas;
XX) PSF Zona Rural: Fazenda Lambari;
YY) PSF Zona Rural: Fazenda Souza Lima;
ZZ) PSF Zona Rural: Fazenda Aleixo;
AAA) PSF Zona Rural: Fazenda Boa Vista; BBB) UBS Centro: Rua Pernambuco, 495 – Centro;
CCC) UBS São Jorge: Av. Antônio Togni, 2055 – Vila Cruz

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO :

1. CAIC Professor Arino Ferreira Pinto - Av. Dirce Pereira Rosa, s/nº - Jd. Esperança
2. E.M. Alvino Hosken de Oliveira - R. Humberto de Campos, 146 - Jd. Santa Rita
3. E.M. Dona Mariquinhas Brochado - R. José Miranda de Carvalho, 80 - Parque Pinheiros
4. E.M. Dr. Haroldo Affonso Junqueira - R. Gabrielina Loiola Junqueira, 599 - Santa Rosália
5. E.M. Irmão José Gregório - R. Pedro Barbosa, 650 - Jd. Formosa
6. E.M. José Avelino de Melo - Fazenda Lambari
7. E.M. José Rafael Dos Santos Netto - R. Eugênio Bernardes Ferreira, s/nº - Jd. Philadelphia
8. E.M. Maria Ovídia Junqueira - R. Pedro Paulo R. Lemos, 131 - COHAB
9. E.M. Prof. Antônio Sérgio Teixeira - R. das Recordações, 580 - Santo André
10. E.M. Prof. Carmélia de Castro - Fazenda Souza Lima
11. E.M. Prof. Nicolina Bernardo - R. Marcílio Marcelo Volpin, 200 - Vila Brasil
12. Colégio Municipal Dr. José Vargas de Souza - Av. Champagnat, 668 - Jd. Ginásio
13. E.M. Dona Lúcia Sacomann Junqueira - Fazenda Aparecida
14. E.M. Dona Vicentina Massa - Av. João Romeu Tramonte, 82 - Chácara Poços de Caldas
15. E.M. Dr. Pedro Afonso Junqueira - R. Hematita, 391 - Jd. Kennedy
16. E.M. João Pinheiro - R. José Bernardo, 280 - Jd. Country Club
17. E.M. José Mamud Assan - R. Vila Rica, 432 - Vila Rica
18. E.M. Lions Club Centro - R. Peru, 34 - Quisisana
19. E.M. Presidente Washington Luís - R. Vereador Horácio de Paiva, 151 - Santa Angela
20. E.M. Prof. Júlio Bonazzi - João Nery Sobrinho, 47 - Santa Maria
21. E.M. Prof. Edir Frayha - Av. Dr. Saul do Prado, s/nº - Jd. Nova Aurora



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

22. E.M. Raphael Sanches - Fazenda Boa Vista
23. E.M. Sérgio de Freitas Pacheco - Praça Tupy, s/nº - Vila Togni
24. E.M. Vitalina Rossi - R. Rovilson Ezídio, 215 - Pq. Esperança
25. E.M. Wilson Hedy Molinari - Av. Gentil Messias, s/nº - Vila Cruz
26. PMJ São José - Rua Augusto de Carvalho, 545 - São José
27. PMJ Santa Maria - Rua Pedro Sebastião Correa, s/nº - Santa Maria
28. PMJ Vilas Unidas - Av. Gentil Messias, s/nº - Vila Cruz
29. PMJ Pq. Pinheiros - Rua Fernando Cruz Filho, 610 - Chácara Poços de Caldas
30. PMJ João Monteiro - Av. Alcoa, 540 - Jd. Paraíso
31. PMJ São Sebastião - Rua Antônio Marinoni, 155 - São Sebastião
32. PMJ Centro Social Urbano - Rua Coronel Virgílio Silva, 1723 - Vila Nova
33. AABB Comunidade - Av. Wenceslau Braz, s/nº - Pq. Pinheiros
34. CEI Municipal Acalanto - Dr Martinho de Freitas Mourão - Rua Francisco Faria Lobato, 166 - Centro
35. CEI Municipal Angelina Leandro Eiras - Rua Dr. Nelson de Paiva, 63 - Jardim Nova Aparecida
36. CEI Municipal Aquarela - Rua Amâncio Mazzaropi, 520 - Estância São José
37. CEI Municipal Arco-Íris - Rua Dr. Norberto Carlos Ferreira, 178 - Santa Angela
38. CEI Municipal Aureliano Miranda de Carvalho - Rua José Mamud Assan, 185 - São Jorge
39. CEI Municipal Beija-Flor - Av. Mãe dos Homens, 755 - Maria Imaculada
40. CEI Municipal Bem-Te-Vi - Rua Benedito Lucas da Silva, 70 - Jardim Ipê
41. CEI Municipal CAIC Professor Arino Ferreira Pinto - Av. Dirce Pereira, s/nº - Jardim Esperança
42. CEI Municipal Caminho da Luz - Rua Rui Barbosa, 191 - Parque Vivaldi Leite Ribeiro
43. CEI Municipal Carrossel - Rua Rui Barbosa, 120 - Parque Vivaldi Leite Ribeiro
44. CEI Municipal Cascatinha - Rua Dr. Alexandre Ferreira Neto, 5 - Cascatinha
45. CEI Municipal Catavento Professora Elizabeth de Oliveira - Rua Hematita, 130 - Jardim Kennedy
46. CEI Municipal Conceição Aparecida Miguel - Rua João Cioffi, 60 - Vila Matilde
47. CEI Municipal Dona Mariinha - Rua José Augusto de Carvalho, 545 - São José
48. CEI Municipal Lápis de Cor - Av. Gentil Messias, 93 - Vila Cruz
49. CEI Municipal Manoel Alfaya - Rua Joaquim de Parolis, 250 - Parque Primavera
50. CEI Municipal Maria do Rosário Bastos I - Rua Cel. Virgílio Silva, 1675 - Vila Nova
51. CEI Municipal Maria do Rosário Bastos I - Anexo - Rua Cel. Virgílio Silva, 1723 - Vila Nova



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

52. CEI Municipal Milton Ferreira Costa - R. Teresópolis, 56 - Cristiano Ozório
53. CEI Municipal Padre Daniel Patrick Meehan - Rua Muriae, 200 - Dom Bosco
54. CEI Municipal Parque das Nações - Av. Portugal, 970 - Parque das Nações
55. CEI Municipal Pingo de Gente - Anexo - Rua Afonso Tramonte, 55 - Parque Pinheiros
56. CEI Municipal Pingo de Gente - Tia Célia - Rua Salvador Olinto dos Reis, 45 - Jardim Itamaraty II
57. CEI Municipal Professor Juemil Lorenzotti - Rua Pedro Sebastião Correia, 50 - Santa Maria
58. CEI Municipal Professor Millo Carli Mantovani - Av. Gentil Messias, 200 - Vila Cruz
59. CEI Municipal Professor Paulo Rodrigues Rosa - Rua Costa do Marfim, 285 - Parque das Nações
60. CEI Municipal Professor Sebastião Martins - Rua Dom Bosco, 511 - Dom Bosco
61. CEI Municipal Professora Anésia Camargo de Andrade - Rua Magnesita, 319 - Jardim Kennedy I
62. CEI Municipal Professora Carola Monteiro - Rua Afonso Tramonte, 184 - Parque Pinheiros
63. CEI Municipal Professora Julieta Martins Brigagao - Travessa Manoel de Freitas, 335 - Chácara Alvorada
64. CEI Municipal Professora Maria Aparecida Figueiredo - Rua José Togni, 250 - Santa Rosália
65. CEI Municipal Professora Maria de Lourdes Santos - Rua Marcílio Marcelo Volpin, 730 - Marco Divisório
66. CEI Municipal Professora Maria José Brandão Risola - Rua Humberto Carlos Villa, 610 - Jardim Ipê
67. CEI Municipal Professora Orcy Bento Gonçalves Cardoso - Rua Dalva Alvisi Negrão, 155 - Jardim Esperança
68. CEI Municipal Professora Tereza Maria Valques - Rua das Recordações, 239 - Santo André
69. CEI Municipal Rotary Club - Av. João Pinheiro, 7020 - Bortolan
70. CEI Municipal Santa Rita - Rua Santa Rita, 218 - Santa Rita
71. CEI Municipal Santa Terezinha - Rua Carlos Oliveira Apolinario, 281 - COHAB
72. CEI Municipal Santo André - Rua Vera Cruz, 312 - Santo André
73. CEI Municipal São Francisco - Rua José Pereira Marques, 151 - Jardim Country Club II
74. CEI Municipal São José - Rua João Batista Verola, 110 - São José
75. CEI Municipal São Paulo - Rua Brooklyn, 61 - Jardim São Paulo
76. CEI Municipal Sonia Maria Saraiva - Rua Norberto Danza, 22 - Santa Angela
77. CEI Municipal Vilas Unidas - Av. Antonio Togni, 1957 - Ponte Preta
78. CEI Municipal Sonho - Av. Esperança, S/N - Jardim Esperança III
79. PROMAE - Rua José Bernardo 661, Jd Country Club



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A(s) despesa(s) será(ão) vinculada(s) pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº (s): **02.09.03.12.361.1201.2239.3.3.90.30 - 497 (fonte 500), 02.09.03.12.361.1206.2286.3.3.90.30 - 514 (fonte 500), 02.09.03.12.366.1201.2239.3.3.90.30 - 564 (fonte 500), 02.09.03.12.367.1201.2239.3.3.90.30 - 581 (fonte 500), 02.09.03.12.122.1204.2280.3.3.90.30 - 484 (fonte 500), 02.09.04.12.363.1206.2285.3.3.90.30 - 605 (fonte 500), 02.09.05.12.361.1206.2284.3.3.90.30 - 611 (fonte 500) e 02.12.10.10.302.1004.2438.3.3.90.30 - 894 (fonte 600), do exercício financeiro e dos exercícios subsequentes**

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos de acordo com as quantidades dos materiais, contados do recebimento definitivo dos produtos pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.

5.2. Os documentos exigidos para pagamento são:

5.2.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF do FGTS;

5.2.2. Certidão de Regularidade Fiscal expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, nos termos da Portaria MF nº 358/14;

5.2.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal de Poços de Caldas, se a licitante for estabelecida neste município;

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.5. Nota Fiscal com discriminação do produto, marca e a quantidade efetivamente entregue.

5.3. Outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

5.4. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar, a cada



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

pagamento, declaração na forma de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Licitante Vencedora, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.6. Nos termos do Decreto Municipal nº 14.375, de 29/09/2023 ao efetuar o pagamento pelo fornecimento de bens ou prestação de Objetos em geral, o MUNICÍPIO deverá proceder a retenção do Imposto de Renda e proventos de Qualquer Natureza, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações introduzidas pela IN RFB nº 2.345/2023.

5.6.1. A forma e condições de retenção, bem como as hipóteses de execução de retenção, encontram-se disciplinadas no Decreto Municipal nº 14.375/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

6.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 14.065, de 15 de agosto de 2022.

6.2. Para a solicitação do reajustamento em sentido geral do valor contratual, a data da proposta vencedora/ contratado é ____/____/____, conforme documentos anexos ao processo.

6.3.. DO REAJUSTE

6.3.1.O preço contratado permanecerá fixo e inalterado pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 14.065. Somente após esse período poderá ser aplicado reajuste, limitado ao menor índice entre o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), vigente à época da revisão

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.

7.1. Nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), **DECRETO MUNICIPAL nº 14.486, de 19 de março de 2024**, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. O servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato: a) Paula Caroline Braga - matrícula 18612 b) Julia dos Santos Reis - matrícula 17595

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.

8. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A Licitante vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do Objeto e, ainda:

8.2. Efetuar a entrega do Objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do Objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o Objeto com avarias ou defeitos;

8.5. Manter, durante toda a entrega do Objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6. Indicar preposto para representá-la durante a entrega do Objeto.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Receber o Objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à Licitante vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no Objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Licitante vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Licitante vencedora no valor correspondente ao fornecimento do Objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados..

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Aplicam-se, com relação às sanções administrativas, as normas contidas no CAPÍTULO XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Decreto Municipal nº 14.486, de 19 de Março de 2024, além das seguintes disposições:

10.2. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

10.2.1. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)

10.3. Multa:

10.3.1. Moratória de **0,5 % (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por inexecução total ou parcial de suas cláusulas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

10.3.2. Compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

10.4.A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.5.Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5.1.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

10.9. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. Constituição motivo para extinção da ata de registro de preços a violação ao disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.2. A extinção da presente ata de registro de preços poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento de sua própria conduta;

11.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por medição ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de Cláusula compromissória ou compromisso arbitral judicial.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

11.3. Quando determinada por ato unilateral da Administração, a extinção deverá ser precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

11.4. As hipóteses de extinção da ata de registro de preços em decorrência de falha da administração estão definidas no artigo 125 do Decreto Municipal nº 14.486/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Poços de Caldas/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial que seja.

12.2. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito

Poços de Caldas, na data da última assinatura eletrônica

Marcus Vinícius Menezes Lemos
Secretário Municipal de Educação

DETENTOR



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

**ANEXO V – MINUTA DE REQUERIMENTO E PLANILHA DE REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ao

Departamento de Suprimentos

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas/MG

Ref: Contrato nº: _____ / _____ ou Ata de Registro de Preços nº: _____ / _____.

Edital nº: _____

REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____ nº _____ Bairro _____, Cidade/UF _____, telefone _____, e-mail _____, representada neste ato por seu representante legal o Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ Órgão Expedidor/UF e CPF: nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____, Bairro _____ CEP _____, Cidade/UF _____, vem apresentar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, acompanhado de documentos comprobatórios, conforme previsto no Art. 13, do Decreto Municipal nº 14.065, de 15 de agosto de 2022.

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

A PLANILHA DO PEDIDO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO SERÁ ACESSADA PELO SITE-

<https://pocosdecaldas.mg.gov.br/transparencia/pedido-para-reequilibrio-economico-financeiro/>



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos

